



## RESOLUÇÃO Nº 08/2018 DE 19 DE JUNHO DE 2018 PARÂMETROS PARA A PRODUÇÃO CIENTÍFICA DISCENTE

*Estabelece parâmetros para a produção científica discente, em conjunto com o seu orientador, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Gestão e Organização do Conhecimento - UFMG.*

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO & ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO/UFMG considerando o título VIII, artigo 39 do regulamento do Programa vigente desde a criação do curso em 2016, referente a “Regime Didático” e, em particular, relativo à obrigações dos alunos frente ao Colegiado do Programa, considerando:

- a importância da publicação dos resultados da pesquisa na comunicação científica;
- a necessidade de atender a padrões estabelecidos pelas instituições regulatórias do país para as atividades de pós-graduação;
- a necessidade de publicações científicas para manutenção de bolsas, e financiamentos, conforme exigência dos órgãos de fomento;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o artigo do Regulamento, conforme disposto no artigo 39º, que diz respeito a obrigatoriedade da produção científica, envolvendo os corpos docente e discente.

- a) Para o mestrado, entregar a secretaria até o agendamento da defesa de dissertação o comprovante de, no mínimo a submissão de um artigo em periódicos da lista QUALIS/CAPES, ou lista oficial divulgada pelo Programa, em co-autoria com o professor orientador;
- b) Para o doutorado, entregar a secretaria até o agendamento da defesa de tese o comprovante de, no mínimo o aceite de dois artigos em periódicos da lista QUALIS/CAPES, ou lista oficial divulgada pelo Programa, em co-autoria com o professor orientador;
- c) Para o doutorado, considerado nesse item o aluno-bolsista, entregar a secretaria até o agendamento da defesa de tese o comprovante de, no mínimo: i) aceite de três artigos em periódicos da lista QUALIS/CAPES, ou lista oficial divulgada pelo programa, em co-autoria com o professor orientador; ii) ou nos termos da resolução de no 7 desse Programa, considerado a situação mais vantajosa para o Programa.



## **RESOLUÇÃO Nº 08/2018 DE 19 DE JUNHO DE 2018 PARÂMETROS PARA A PRODUÇÃO CIENTÍFICA DISCENTE**

Art. 2º - Compete aos respectivos docentes orientadores orientar, auxiliar e participar na elaboração das publicações com os docentes, bem como aplicar esforços para o cumprimento desta resolução, de acordo com os prazos e com observância da qualidade dos periódicos selecionados para submissão.

Art. 3º - A submissão dos artigos científicos, conforme exposto na presente resolução é condição necessária para marcação e autorização de realização da defesa pública de dissertações e teses.

Art. 4º - Esta Resolução se aplica aos alunos de mestrado e doutorado que iniciaram o Programa a partir de 2016. No caso do aluno de reopção proveniente de outro programa de pós-graduação em Ciência da Informação da UFMG, será adotada a resolução do programa de origem.

Art. 5º - Caso omissos a essa resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2018

Prof. Ricardo Rodrigues Barbosa  
Coordenador do PPG-GOC